



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO N° 16.186, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGADO PELO DECRETO N° 16.192/25

**Disciplina a suspensão do expediente em 27 de outubro de 2025 em razão do Dia do Servidor Público.**

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e artigo 125, parágrafo único, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, o Código de Administração do Município, considerando o constante do processo administrativo 25.303/2025, e que a data 28 de outubro é de homenagem ao Servidor Público,

#### D E C R E T A:

**Art. 1º** A homenagem ao Servidor Público oficialmente datada para 28 de outubro será antecipada, neste ano de 2025, para o dia 27 de outubro.

Parágrafo único: Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025.

**Art. 2º** Para compensar a suspensão do expediente, os servidores municipais que gozarem da medida prevista no art. 1º terão seu horário normal de trabalho acrescido de 20 (vinte) minutos diariamente, ao início ou ao final da jornada de trabalho durante os dias de expediente desde 18/11/2025 até 23/12/2025.

**§ 1º** As Secretarias Municipais poderão editar Portarias para regulamentar a medida em seus respectivos âmbitos de administração, especialmente para normatizar eventuais exigências de trabalhos emergenciais e os omissos neste decreto.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a Direção das Unidades de Ensino, os Professores de Educação Infantil, Professores I e III, Monitores e Instrutores que atuam junto às Unidades Educacionais de atendimento em tempo integral, lotados na Secretaria de Educação, que



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

compensarão, em conformidade com datas a serem definidas no calendário escolar único, da Rede Municipal de Ensino.

**§ 3º** A compensação do horário de trabalho dos servidores com carga horária inferior a quarenta horas semanais será de dez minutos diários, devidamente administrada pelo respectivo Secretário a que estão subordinados.

**§ 4º** A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

**Art. 3º** Excetuam-se do disposto no artigo 1º do presente Decreto:

I – A Secretaria de Fazenda, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.
- k) Abrigo para População em Situação de Rua, sendo o Abrigo Pop Rua e o Abrigo Papa Francisco;
- l) Núcleo Municipal de Acolhimento ao Adolescente;
- m) Casa Abrigo para Mulheres; e
- n) Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**Paragrafo único.** Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

**Art. 4º** As Secretarias de Obras, de Saúde, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e de Mobilidade Urbana, deverão manter pessoal de plantão na data 27 de outubro de 2025, visando atender emergências e serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 3 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MATHEUS GUSTAVO DO PRADO**  
**Secretário de Administração**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 3 de outubro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE11-4D13-F575-471F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 03/10/2025 13:39:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 03/10/2025 15:24:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 03/10/2025 15:30:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 03/10/2025 15:34:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DE11-4D13-F575-471F>